



GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA
CNPJ-01.534.717/0001-86 Inscrição Estadual 15.192.435-0



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piçarra – PA, Senhor Wagne Costa Machado.

Geotop Serviços Topográficos Ltda, vem, a honrosa presença de Vossa Excelência, justificar o pedido de aditivo do prazo do contrato nº 20130262, nos seguintes termos:

Fora solicitado material para término da obra, porém referida entrega houve atraso, razão pela qual não houve possibilidade de entrega da obra no prazo anteriormente fixado.

Ademais, houve dificuldade na localização da mão-de-obra a ser contratada para a pintura e parte de acabamento da obra.

O aditivo pleiteado refere-se, apenas, a prorrogação do prazo contratual, sendo que não haverá acréscimo econômico por parte da Administração Pública Municipal.

Deste modo, o material a ser utilizado, bem como a mão-de-obra a ser utilizada na conclusão da obra encontram-se à disposição, aguardando para que possam concretizar a construção da Unidade Básica de Saúde.

Rod.PA 160 km 08 Loteamento Residencial Linha Verde Parauapebas_PA
Av.Redenção nº38 Caixa Postal 89 Cep:68.515.000 (94) 9227-3321
contatos@geotopservicos.com.br

RECEBI EM
06.07.2015
[Handwritten signature]



Por último, cumpre ressaltar que já fora concluída mais de 80% (oitenta por cento) da obra, sendo do interesse tanto da Administração Pública, como da Contratada, a concessão do aditivo contratual para a conclusão do objeto licitado.

No aguardo de aprovação de nossa proposta, antecipamos os nossos agradecimentos.

Parauapebas – PA, 06 de julho de 2015.

Atenciosamente,


Geotop Serviços Topográficos LTDA
Sócio / Proprietário
Lázaro de Almeida Santos

GÉOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
CNPJ: 01.534.717/0001-86

Rod.PA 160 km 08 Loteamento Residencial Linha Verde Parauapebas_PA
Av.Redenção n°38 Caixa Postal 89 Cep:68.515.000 (94) 9227-3321
contatos@geotopserviços.com.br



PARECER JURIDICO N. 066/2015

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Tomada de Preço n. 003/2013. Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Brasil Novo, Município de Piçarra - PA.

EMENTA: Prorrogação de contrato. Aditivo. Aquisição de Obras e serviços contínuos. Execução não exaurida. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

Os autos chegaram a essa Assessoria Jurídica para análise de emissão de parecer jurídico sobre Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 20130262, levado a efeito por meio de Tomada de Preço, tombado sob o n. 003/2013, tendo como objeto o seguinte:

- a) A contratação de serviços de engenharia para execução de obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Brasil Novo, Município de Piçarra - PA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piçarra apresenta a seguinte situação, em tese:

a) Foi promovida licitação, na modalidade competente, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No entanto houve a solicitação de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, pela empresa contratada justificando o pedido de aditivo de prazo pelo atraso na entrega do material necessário para o término da obra, bem como pela dificuldade na localização da mão-de-obra a ser contratada para a pintura e parte de acabamento da obra.

b) A obra ainda não foi concluída, pelo que o objeto contratado não se exauriu, restando saldo de contrato possível para quitar as despesas decorrentes da execução da obra, bem como continuidade/necessidade do serviço licitado. Assim, perquire se é possível promover aditamento ao contrato para continuidade da obra, conforme requerido.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA



Os contratos administrativos derivados de procedimento licitatório são regidos pelos artigos 54 e seguintes da Lei n. 8.666/93. Sua vigência, especialmente, é tratada pelo artigo 57 da mesma Lei, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Em razão da disciplina legal, os contratos firmados com a administração pública sofrem diversos limitadores, dos quais destacamos:

- a) Quanto à vigência. Pelo próprio termo desta;
- b) Quanto às quantidades ou quantitativos.

A impossibilidade expressa na lei de ser o contrato administrativo firmado por prazo indeterminado (artigo 57, §3º), faz surgir o limitador temporal da vigência nele estabelecido, que é mitigada pelo termo “vigência dos respectivos créditos orçamentários”, trazido pelo dispositivo legal.

Por sua vez, a Lei n. 8.666/93, no mencionado artigo 57, estabelece que a vigência dos contratos é adstrita à vigência de créditos orçamentários suficientes a dar cobertura à despesa.

Assim, considerando a consulta esposada pelo órgão requerente, temos por plenamente possível a formalização de Termo Aditivo de Prazo para dar continuidade a execução da obra, considerando que a mesma não esta concluída.

Neste caso, unicamente de ser observar que o aditamento do contrato não pode alterar o que está encravado no termo de referência da licitação, devendo, por conseguinte, prevalecer o que fora originariamente contratado.

Ainda, é possível observar a Lei de Licitações que a continuidade dos contratos não é vista como uma execução, na medida em que a mesma prevê a obrigatoriedade do cumprimento das cláusulas contratuais que vinculam o particular e a administração, por força do procedimento licitatório. É o que se colhe do artigo 66, da Lei de Regência:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98



Tal situação não se observa se a aquisição destinar-se a programa específico, com vigência predeterminada, não se aplicando as aquisições rotineiras da administração.

De mais a mais, em atendimento a lei de regência, o aditivo há de ser promovido, por questão lógica, antes do termo de vigência do contrato, bem como, as demais regras editalícias devem ser mantidas na sua integralidade, e, por fim, de se publicar o termo aditivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis de sua assinatura.

Dessa forma, manifesta-se essa Assessoria Jurídica de maneira favorável à aditivação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20130262, conforme requerido pela Secretaria de Governo. Desde que mantidas as condições originárias da contratação.

É o parecer.

SMJ.

Piçarra – PA, 08 de Julho de 2015.

Bruno Vinicius Barbosa Medeiros
Assessor Jurídico
OAB/PA 21.025



SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130262

O Município de PIÇARRA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.163/0001-98, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, representado por WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 01.534.717/0001-86, com sede na RODOVIA PA 160 KM 08, SN, LT. LINHA VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, representada por GILEMOS PEREIRA MACIEL, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para construção de (01) uma Unidade Basica de Saude no Bairro Brasil Novo Município de Piçarra. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 14 de Setembro de 2015

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015, Projeto 1030.3.0013.2.173 Construção, reforma e adequação das Unidades de Saúde da Família, Classificação economica 4.4.90.5100 Obras e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 16.07.2015 a 14.09.2015.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PIÇARRA - PA, 14 de Julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Wagner Costa Machado
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ (ME) nº 08.612.163/0001-98
CONTRATANTE

[Signature]
GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA
CNPJ 01.534.717/0001-86
CONTRATADA
GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
CNPJ: 01.534.717/0001-86

Testemunhas:

1. *[Signature]*
CPF: 984.622.964-04

2. *Jaila Soares de Almeida*
775.928.672-40